



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº ~~86~~7/2004 de 15 de Dezembro de 2004.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pocinhos, para o Exercício de 2005, e dá outras providências.

O prefeito Constitucional do Município de Pocinhos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: 684/2004 de 15 de Dezembro de 2004.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba para o Exercício de 2005, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei que estima a Receita em R\$ 10.867.434,98 (dez milhões oitocentos e sessenta e sete mil quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação em vigor, e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES		<u>8.938.794,98</u>
Receita Tributária	270.000,00	
Receita de Contribuição	81.000,00	
Receita Patrimonial	4.000,00	
Receita Agropecuária	700,00	
Receita Industrial	500,00	
Receita de Serviços	200,00	
Serviços Administrativos	300,00	
Rec. De Transferências Correntes	8.472.694,98	
Outras Receitas Correntes	<u>109.400,00</u>	
RECEITAS DE CAPITAL		<u>449.000,00</u>
Outras Operações de Créditos Internas	300.000,00	
Alienações de Bens	80.000,00	

Transferências de Capital	69.000,00	
Deduções da Receita Correntes		(-) 743.000,00
TOTAL DA RECEITA		<u>8.644.794,98</u>

**RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA DESCENTRALIZADA (FMS)**

RECEITAS CORRENTES	2.176.640,00
RECEITAS DE CAPITAL	46.000,00
TOTAL	<u>2.222.640,00</u>
TOTAL GERAL	10.867.434,98

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o seguinte desdobramento:

11	DESPESAS POR UNID. ORÇAMENTÁRIA	
01	Câmara de Vereadores	330.000,00
02	Gabinete do Prefeito	332.238,37
03	Procuradoria Jurídica	74.088,00
04	Secretaria de Administração	387.364,38
05	Secretaria de Finanças	662.895,37
06	Secretaria de Educação e Cultura e Desporto	3.613.024,38
07	Secretaria de Saúde	818.440,87
08	Secretaria de Assistência Social	816.149,96
09	Secretaria de Infra Estrutura, Agricultura.	1.337.000,00
10	Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.	138.500,00
	Reserva de Contingência	<u>145.093,65</u>
	TOTAL	8.644.794,98

**DESPESAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA DESCENTRALIZADA (FMS)**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
Fundo Municipal de Saúde	<u>2.222.640,00</u>
TOTAL GERAL	10.867.434,98

III	DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO	
01	Legislativa	330.000,00
04	Administração	1.181.586,12
06	Assistência Social	806.149,96
09	Previdência Social	275.000,00
10	Saúde	818.440,87
12	Educação	3.391.000,00
13	Cultura	75.000,00

15	Urbanismo	509.500,00
16	Habitação	65.000,00
17	Saneamento	95.000,00
20	Agricultura	219.000,00
23	Comércio e Serviços	138.500,00
25	Energia	90.000,00
26	Transporte	538.500,00
27	Desportos e Lazer	147.024,38
	Reserva de Contingência	<u>145.093,65</u>
	TOTAL	8.644.794,98

**DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DESCENTRALIZADA (FMS)**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Fundo Municipal de Saúde

2.222.640,00

TOTAL GERAL

10.867.434,98

Art. 4º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) - Contratar mediante as garantias que ajustar, Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido no artigo 5º da Resolução de nº 78 de 01.07.1998, originada do Senado Federal.
- b) - Firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento), da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações se tornarem insuficiente.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação orçamentária, obedecendo aos limites fixados na legislação específica.

Art. 7º - Esta Lei vigorará a partir de 01 de Janeiro do exercício de 2005.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pocinhos, 15 de Dezembro de 2004.

**ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO
PRFEITO**

